



Câmara Municipal de Vereadores de Aceguá

## Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social.

Vereadores:

Jacqueline Q. Ferreira - PSDB

Renato Souza da Silva – MDB

Dalmiro dos Santos Almeida – PP

# Audiência Pública

Esta Audiência Pública tem como finalidade debater o Projeto de Lei nº 067/2021 que **“Institui a taxa de coleta de lixo (resíduos sólidos urbanos, rurais e recicláveis) e serviços de remoção de resíduos no Município de Aceguá”**.

# Projeto de Lei nº 067/2021

**Art. 1º** Fica instituída a Taxa de Coleta de Lixo, dos serviços correspondentes a coleta, remoção, transporte, destinação e tratamento final dos resíduos e atividades administrativas e técnicas decorrentes a prestação de serviços.

§ 1º Fica autorizada a cobrança da Taxa, que trata este artigo, junto com o faturamento mensal da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§ 2º Não havendo emissão de fatura mensal do imposto supra citado, inclusive nas novas economias, ou nos casos em que haja outras fontes geradoras de resíduos, fica autorizada a emissão de guia, boleto ou carnê próprio para cobrança dessa Taxa.

**Art. 2º** O sujeito passivo da Taxa de Coleta de Lixo é o titular ou possuidor, a qualquer título, de imóvel edificado, sendo o lançamento efetuado individualmente para cada unidade edificada, podendo em caso de condomínio ser lançado em nome de todas as unidades ou qualquer um dos coproprietários ou co-possuidores. Em havendo unidade comercial junto a unidade residencial, a cobrança será única pela unidade comercial.

**Art. 3º** A base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo será o custo anual dos serviços previstos nesta Lei, levando-se em conta os seguintes fatores:

I - a natureza dos serviços prestados,

II - a realização dos serviços prestados em função da estimativa de produção de resíduos sólidos e seu potencial poluidor e risco a saúde pública; e,

III - o uso e destinação da economia, sendo estas classificadas em comercial e residencial.

§ 1º O lançamento dos valores da Taxa, que trata este artigo, corresponderá ao custo unitário anual dos serviços de coleta, remoção, transportes, destinação e tratamento de lixo e outros resíduos domiciliares e não domiciliares, além das atividades administrativas e técnicas decorrentes da prestação do serviço, de conformidade com os valores mensais constantes nos índices abaixo com base na Unidade Referencial Padrão –URP;

§ 2º O valor da Taxa constante do § 1º deste artigo, será cobrada mensalmente na proporção de 1/12 (um doze avos) ao mês, aplicando-se o índice para imóveis:

A malha urbana será dividida em ZONA, e dentro desta será classificada por área construída, conforme descrição abaixo:

### **ZONA I – Unidade Referencial Padrão –URP por ano**

**Residenciais: limitado à 0,65 da Unidade Referencial Padrão –URP por ano**

- a.1. até  $50M^2 = 0,45$ ;
- a.2. de  $50,01m^2$  até  $100m^2 = 0,55$ ;
- a.3. a partir de  $100,01m^2 = 0,65$

**Comerciais: limitado à 0,975 da Unidade Referencial Padrão –URP por ano.**

- a.1 até  $50M^2 = 0,775$ ;
- a.2. de  $50,01m^2$  até  $100m^2 = 0,875$ ;
- a.3. a partir de  $100,01m^2 = 0,975$

## **ZONA II – limitado à 0,55 da Unidade Referencial Padrão –URP por ano**

### **Residenciais:**

a.1. até 50M<sup>2</sup> = 0,35;

a.2. de 50,01m<sup>2</sup> até 100m<sup>2</sup> = 0,45;

a.3. a partir de 100,01m<sup>2</sup> = 0,55.

### **Comerciais: limitado à 0,875 da Unidade Referencial Padrão – URP por ano.**

b.1. até 50M<sup>2</sup> = 0,675;

b.2. de 50,01m<sup>2</sup> até 100m<sup>2</sup> = 0,775;

b.3. a partir de 100,01m<sup>2</sup> = 0,875.

## **ZONA III – limitado à 0,45 da Unidade Referencial Padrão –URP por ano**

Residenciais:

a.1. até 50M<sup>2</sup> = 0,25;

a.2. de 50,01m<sup>2</sup> até 100m<sup>2</sup> = 0,35;

a.3. a partir de 100,01m<sup>2</sup> = 0,45.

**Comerciais: limitado à 0,775 da Unidade Referencial Padrão – URP por ano.**

b.1. até 50M<sup>2</sup> = 0,575;

b.2. de 50,01m<sup>2</sup> até 100m<sup>2</sup> = 0,675;

b.3. a partir de 100,01m<sup>2</sup> = 0,775.

**Art. 4º** Poderão ser realizados serviços excepcionais de remoção, coleta e destinação de resíduos em locais particulares os quais deverão ser requeridos pelo proprietário do imóvel ou por seu locatário/arrendatário, sendo que a identificação dos resíduos será analisado por fiscal do município o qual comunicará a secretaria responsável pela coleta o tipo, o local e a estimativa de volume a ser coletado, com valor a ser recolhido em parcela única, aplicando-se o índice de:

I- Serviços excepcionais de remoção, coleta e destinação de resíduos em locais particulares – 0,20 da Unidade Referencial Padrão –URP por volume de até uma (01) tonelada sendo calculado o excesso na mesma proporcionalidade até 10 toneladas e acima deste peso para 0,30 Unidade Referencial Padrão –URP por volume excedente;

II - Serviços excepcionais de remoção, coleta e destinação de resíduos em locais particulares, provenientes de apreensões ou produtos sem condições sanitárias para comercialização ou consumo – 0,8 da Unidade Referencial Padrão –URP por volume de até uma (01) tonelada, sendo calculado o excesso na mesma proporcionalidade até 10 toneladas e acima deste peso para 1 (uma) Unidade Referencial Padrão –URP por volume excedente;

**Art. 5º** O sujeito passivo da Taxa de Serviços excepcionais de remoção, coleta e destinação de resíduos em locais particulares é o titular, possuidor ou proprietário, de qualquer título de imóvel comercial ou residencial, sendo o lançamento efetuado individualmente para cada unidade geradora.

**Art. 6º** O produto da arrecadação dessas taxas, deverão ser destinados no orçamento da secretaria operante destes serviços em rubrica específica que trate da coleta de resíduos, sendo estes recursos para o custeio e operacionalização destes serviços, de forma a incentivar investimentos e a educação ambiental constante no Artigo 1º desta lei.

**Art. 7º** O custo total do serviço será fixado com base nos custos apurados pelo serviço de coleta, remoção, transportes, destinação e tratamento de lixo e outros resíduos domiciliares e não domiciliares e as atividades administrativas e técnicas, com base nos valores anuais levantados no exercício anterior, com as respectivas atualizações monetárias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.722/2019 e suas alterações.

## **JUSTIFICATIVA:**

Considerando que o lixo não coletado ou disposto em forma inadequada acaba por proporcionar proliferação de vetores de doenças bem como contaminação do solo trazendo sérias consequências para nossa população.

Considerando que os serviços de coleta e destinação final dos resíduos sólidos é de responsabilidade do Município.

Justifica-se a cobrança de taxa para este fim, com objetivo de recuperar os recursos, despendidos neste serviço.

Está é, em síntese, a proposta encaminhada a apreciação de V. Exas, com a convicção de que receberá o habitual apoio.





SITUAÇÃO DO MAPA NO ESTADO



MI-3016/4

FONTE: DIRETORIA DE SERVIÇOS GEODRÁFICOS  
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - DEP. DE ENG. E COM.



Data da imagens: 24/07/2020

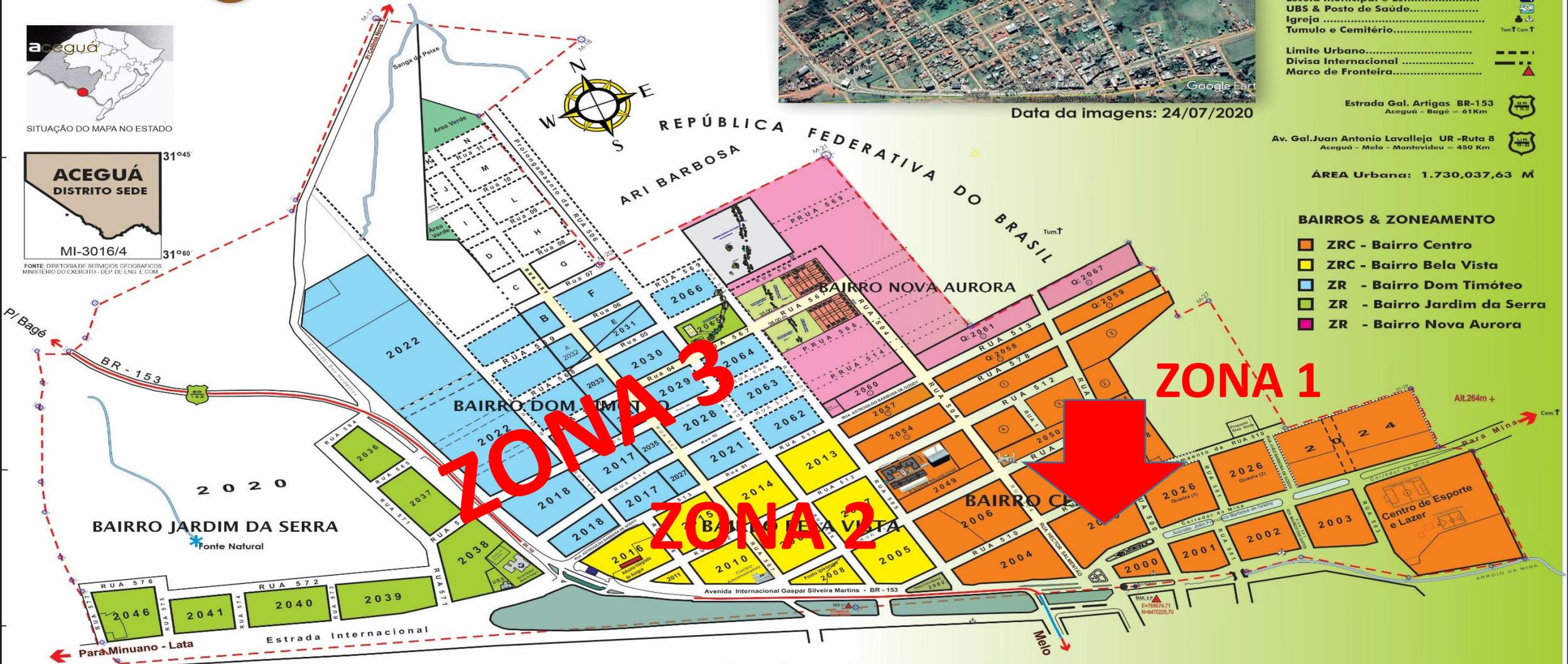
- CONVENÇÕES**
- Rodovias Federal.....
  - Internacional.....
  - Escola Municipal e Est.....
  - UBS & Posto de Saúde.....
  - Igreja.....
  - Tumulo e Cemitério.....
  - Limite Urbano.....
  - Divisa Internacional.....
  - Marco de Fronteira.....

Estrada Gal. Artigas BR-153  
Aceguá - Bagé = 61Km

Av. Gal. Juan Antonio Lavalleja UR -Ruta 8  
Aceguá - Melo - Montevideo = 450 Km

ÁREA Urbana: 1.730.037,63 M

- BAIROS & ZONEAMENTO**
- ZRC - Bairro Centro
  - ZRC - Bairro Bela Vista
  - ZR - Bairro Dom Timóteo
  - ZR - Bairro Jardim da Serra
  - ZR - Bairro Nova Aurora



República Oriental do Uruguai

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACEGUÁ**  
**SE PLAN**  
Distrito Sede



# TAXA DE SERVIÇO RESIDENCIAL CONFORME PL 067/2021 – **URP 548,80**

ZONA/ÁREA	50m <sup>2</sup>	100m <sup>2</sup>	Acima de 100m <sup>2</sup>		
Zona 1	0,45	0,55	0,65		
Zona 2	0,35	0,45	0,55		
Zona 3	0,25	0,35	0,45		
		TX. ANO	TX. MÊS	Nº CONTRIB.	REC. ANO
RESIDENCIAL ZONA 1 IMOVEIS ATÉ 50m <sup>2</sup> - 0,45 x CONSUMIDORES RESIDENCIAIS =		R\$ 238,16	19,85	12	R\$ 2.857,95
RESIDENCIAL ZONA 1 IMOVEIS ATÉ 100m <sup>2</sup> - 0,55 x CONSUMIDORES RESIDENCIAIS =		R\$ 291,09	24,26	72	R\$ 20.958,30
RESIDENCIAL ZONA 1 IMOVEIS ACIMA DE 100m <sup>2</sup> - 0,65 x CONSUMIDORES RESIDENCIAIS =		R\$ 344,01	28,67	57	R\$ 19.608,71
RESIDENCIAL ZONA 2 IMOVEIS ATÉ 50m <sup>2</sup> - 0,35 x CONSUMIDORES RESIDENCIAIS =		R\$ 185,24	15,44	38	R\$ 7.039,03
RESIDENCIAL ZONA 2 IMOVEIS ATÉ 100m <sup>2</sup> - 0,45 x CONSUMIDORES RESIDENCIAIS =		R\$ 238,16	19,85	98	R\$ 23.339,93
RESIDENCIAL ZONA 2 IMOVEIS ACIMA DE 100m <sup>2</sup> - 0,35 x CONSUMIDORES RESIDENCIAIS =		R\$ 291,09	24,26	52	R\$ 15.136,55

# TAXA DE SERVIÇO RESIDENCIAL CONFORME PL 067/2021

ZONA/ÁREA	50m <sup>2</sup>	100m <sup>2</sup>	Acima de 100m <sup>2</sup>		
Zona 1	0,45	0,55	0,65		
Zona 2	0,35	0,45	0,55		
Zona 3	0,25	0,35	0,45		
		TX. ANO	TX. MÊS	Nº CONTRIB.	REC. ANO
RESIDENCIAL ZONA 3 IMOVEIS ATÉ 50m <sup>2</sup> - 0,25 x CONSUMIDORES RESIDENCIAIS =		R\$ 132,31	11,03	70	R\$ 9.261,88
RESIDENCIAL ZONA 3 IMOVEIS ATÉ 100m <sup>2</sup> - 0,35 x CONSUMIDORES RESIDENCIAIS =		R\$ 185,24	15,44	43	R\$ 7.965,21
RESIDENCIAL ZONA 3 IMOVEIS ACIMA DE 100m <sup>2</sup> - 0,45 x CONSUMIDORES RESIDENCIAIS =		R\$ 238,16	19,85	11	R\$ 2.619,79
			<b>TOTAL</b>	<b>453</b>	<b>R\$ 108.787,34</b>

# TAXA DE SERVIÇO COMERCIAL CONFORME PL 067/2021

ZONA/ÁREA	50m <sup>2</sup>	100m <sup>2</sup>	Acima de 100m <sup>2</sup>		
Zona 1	0,775	0,875	0,975		
Zona 2	0,675	0,775	0,875		
Zona 3	0,575	0,675	0,775		
		TX. ANO	TX. MÊS	Nº CONTRIB.	REC. ANO
COMERCIAL ZONA 1 IMOVEIS ATÉ 50m <sup>2</sup> - 0,775 x CONSUMIDORES RESIDENCIAIS =		R\$ 410,17	34,18	03	R\$ 1.230,51
COMERCIAL ZONA 1 IMOVEIS ATÉ 100m <sup>2</sup> - 0,875 x CONSUMIDORES RESIDENCIAIS =		R\$ 463,09	38,59	45	R\$ 20.839,22
COMERCIAL ZONA 1 IMOVEIS ACIMA DE 100m <sup>2</sup> - 0,975 x CONSUMIDORES RESIDENCIAIS =		R\$ 516,02	43,00	95	R\$ 49.021,78
RESIDENCIAL ZONA 2 IMOVEIS ATÉ 50m <sup>2</sup> - 0,675 x CONSUMIDORES RESIDENCIAIS =		R\$ 357,24	R\$ 29,77	0	R\$ 0,00
RESIDENCIAL ZONA 2 IMOVEIS ATÉ 100m <sup>2</sup> - 0,775 x CONSUMIDORES RESIDENCIAIS =		R\$ 410,17	R\$ 34,18	5	R\$ 2.050,84
RESIDENCIAL ZONA 2 IMOVEIS ACIMA DE 100m <sup>2</sup> - 0,875 x CONSUMIDORES RESIDENCIAIS =		R\$ 463,09	R\$ 38,59	6	R\$ 2.778,56

# TAXA DE SERVIÇO COMERCIAL CONFORME PL 067/2021

ZONA/ÁREA	50m <sup>2</sup>	100m <sup>2</sup>	Acima de 100m <sup>2</sup>		
Zona 1	0,775	0,875	0,975		
Zona 2	0,675	0,775	0,875		
Zona 3	0,575	0,675	0,775		
		TX. ANO	TX. MÊS	Nº CONTRIB.	REC. ANO
COMERCIAL ZONA 3 IMOVEIS ATÉ 50m <sup>2</sup> - 0,575 x CONSUMIDORES RESIDENCIAIS =		R\$ 304,32	R\$ 25,36	0	R\$ 0,00
COMERCIAL ZONA 3 IMOVEIS ATÉ 100m <sup>2</sup> - 0,675 x CONSUMIDORES RESIDENCIAIS =		R\$ 357,24	R\$ 29,77	02	R\$ 714,49
COMERCIAL ZONA 3 IMOVEIS ACIMA DE 100m <sup>2</sup> - 0,775 x CONSUMIDORES RESIDENCIAIS =		R\$ 410,17	R\$ 34,18	04	R\$ 1.160,68
			<b>TOTAL</b>	<b>160</b>	<b>R\$ 78.276,08</b>
			<b>RECEITA TOTAL NO ANO</b>	<b>RESIDENCIAL + COMERCIAL</b>	<b>R\$ 187.063,41</b>

Espaço destinado às perguntas da comunidade.





Considerações finais